

**CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

CDE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CRISTIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Carazinho - RS, empresário, residente e domiciliado na rua Alvaro Domingues nº 125, bairro Nazaré, na cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4050664384-SSP/RS, expedida em 22/02/2000 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00234070845-Detran/RS, emitida em 02/05/2003, nascido no dia 26 de março de 1977, inscrito no CPF sob nº 760.224.630.68;

DANIEL VIAN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Frederico Westphalen - RS, empresário, residente e domiciliado na Av. das Acácias nº 362 W, bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78455-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9070218244-SSP/RS, expedida em 12/08/1994, nascido no dia 26/01/1979, inscrito no CPF sob nº 933.111.760-49, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Sr. **CRISTIANO DA SILVA**, acima qualificado;

ELEANDRO BRAGA MEIRELES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Erval Seco - RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 733, Centro, na cidade de Palmitinho - RS, CEP 98430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2064261064-SSP/RS, expedida em 22/01/1993, nascido no dia 12 de fevereiro de 1978, inscrito no CPF sob nº 773.635.310.72, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Sr. **CRISTIANO DA SILVA**, acima qualificado;

Têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CDE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA** e terá sede e domicílio na Av. 7 de Setembro nº 1465, centro, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000.

SEGUNDA

O capital social será R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), dividido em 64.000 (sessenta e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do País, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

A) CRISTIANO DA SILVA	32.000 Quotas.....	R\$ 32.000,00.....	50,00%
B) DANIEL VIAN	21.312 Quotas.....	R\$ 21.312,00.....	33,30%
C) ELEANDRO BRAGA MEIRELES	10.688 Quotas.....	R\$ 10.688,00.....	16,70%

TERCEIRA

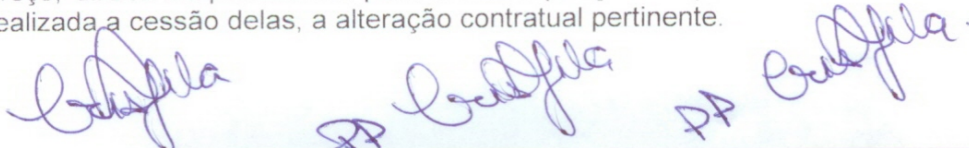
O objetivo social será o COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E DEMAIS ARTIGOS PNEUMÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

QUARTA

O início das atividades será em 25/10/2007 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO DA SILVA** e na sua falta ou impedimentos ao sócio **DANIEL VIAN**, separadamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

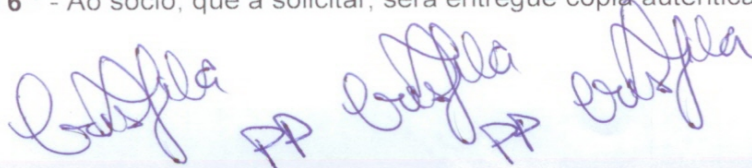
Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.



Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

Parágrafo 9º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo 1º - Pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º - Pelos votos correspondentes a $\frac{2}{3}$ do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo 3º - Pelos votos correspondentes a mais de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social:

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;

II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para aqueles que exercerem atividade na sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

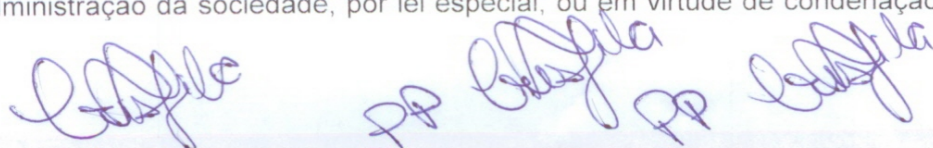
DÉCIMA QUINTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou



por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade adota o seguinte nome de fantasia: MEIRELES AUTOPEÇAS.

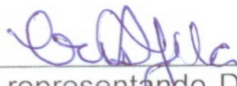
DÉCIMA OITAVA

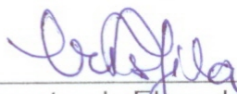
Fica eleito o foro de Tapejara, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tapejara/RS, 25 de outubro de 2007.


Cristiano da Silva

PP 
Cristiano da Silva representando Daniel Vian

PP 
Cristiano da Silva representando Eleandro Braga Meireles

TESTEMUNHAS:


Marivane Metara Costela - RG 3078028242 - SSP/RS


Fernando Canali - RG 1060517628-SSP/RS

